



ATA Nº.01 DO EDITAL Nº. 3261/2022 - REPASSE POR EMENDAS DE VEREADORES A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 24.637 de 09 de maio de 2022, formada pelo pelos membros Kellen Pedroso Pereira, Daiana Nunes dos Santos e Viviane Ilha, reuniu-se no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e dois, às 10h30 na sala de reuniões da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, situada na Rua Ulhôa Cintra, 283, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3261/2022, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores Nº.18/2022, Nº. 31/2022, Nº.45/2022, Nº.51/2022 e 90/2021 para **Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso** C.N.P.J. 87.085.460/0001-48, através do repasse pela Secretaria de Município de Assistência Social no montante no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). No ato, o colegiado conferiu toda a documentação entregue pela entidade sob protocolo da Secultur nº 198 datado de 22/06/2022, e delibera que estão de acordo com os requisitos exigidos nos termos dos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e do checklist do Apêndice B do Decreto 3807/2017. Na segunda etapa foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos para verificar os requisitos de elaboração, de acordo com o art. 22 da Lei 13019/2014, primeiramente verificou-se que estão direcionados conforme objetivos emendados, no entanto, todos os cinco planos de trabalho constam como período de execução a partir do mês de junho, sendo necessário adequar utilizando a partir da data de assinatura até dezembro de 2022. Com base nas análises iniciais, procede os apontamentos por proposta e por indicação: a) **plano de trabalho da emenda nº. 45/2022 ver. Zilmar Araújo**, prevê pagamento de cinco funcionários da área de serviços gerais e dois cozinheiros, sendo o valor total da emenda dez mil reais, assim foi conferido que o valor total dos salários é superior ao disponibilizado em emenda, devendo ser considerado os valores excedentes como contrapartida da entidade; b) **plano de trabalho da emenda nº. 31/2022 ver. Patrícia Castro**, prevê pagamento de quatro profissionais cuidadores de idosos, sendo o valor total da emenda de cinco mil reais, assim foi conferido que o valor total dos salários é superior ao disponibilizado em emenda, foi contabilizado o valor R\$7.338,42 devendo ser considerado os valores excedentes como contrapartida da entidade; c) **plano de trabalho da emenda 51/2022 ver. Jussarete Vargas**, prevê o pagamento dois funcionários enfermeiros e cinco técnicos de enfermagem, totalizando R\$ 11.009,82, sendo que o valor total da emenda é de dez mil reais, considera-se que os valores excedentes são contrapartida da entidade. Considerando que o valor da folha de pagamento da entidade é superior aos valores disponibilizados pelas emendas,

1
Kellen Pedroso Pereira
Daiana Nunes dos Santos
Viviane Ilha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

entende-se que os valores são justificados pelos comprovantes de pagamentos dos serviços prestados aos idosos, de ambos os sexos, acolhidos na instituição de longa permanência. **d) Plano de trabalho da emenda nº.90/2022 ver. Luis Fernando Torres**, prevê que o recurso seja utilizado no pagamento de alimentos e despesas eventuais em benefício aos serviços prestados aos idosos. Com base na análise das despesas apresentadas, este colegiado aponta que não consta a quantidade de alimentos a serem adquiridos durante a parceria, assim como não consta a quantidade de materiais de limpeza e higiene que serão comprados com recurso público, ainda foi analisado que os orçamentos apresentados diferem entre si, sendo assim, possuem cotações diferentes nos orçamentos. Neste plano, entre as despesas, a entidade colocou contas de água e energia, considerando que não se enquadram como despesas eventuais, estas despesas poderão ser substituídas por outras com enquadramento ou na aquisição de alimentos. Este colegiado entende que: despesas eventuais são aquelas despesas que não acontecem com periodicidade definida. **E) plano de trabalho da emenda 18/2022 ver. Silvio Tolfo Tondo**, prevê que o recurso seja utilizado para custeio para manutenção do prédio e aquisição de equipamentos para melhorar o atendimento prestado aos usuários. O colegiado avaliou que o plano está de acordo com o objeto emendado, quanto as despesas foi analisado que a entidade apresentou dois orçamentos para aquisições de câmeras de vigilância, sem constar o serviço de instalação; com relação a aquisição de kits curativos apresentou dois orçamentos, mas no plano não indicou a quantidade que serão adquiridos, ressalta-se que os orçamentos foram realizados em buscas de sites na internet; com relação a despesa de aquisição de um fogão de seis bocas e um forno industrial, a entidade apresentou um único orçamento. Este colegiado entende que não é possível analisar se o valor é compatível aos preços praticados no mercado, pois não apresenta especificações técnicas para dimensionar os valores. O colegiado verificou que o valor apresentado para o fogão é de R\$ 3.040,00 e o forno no valor de R\$ 1.020,00, totalizando nestes dois equipamentos o valor de R\$ 4.060,00, portanto, considerando que o valor fica 40% (quarenta por cento) comprometido nestas despesas, entendemos que será necessário que a entidade apresente outros orçamentos e com mesma especificação, ou que apresente justificativa plausível de único orçamento, tendo em vista a transparência na utilização de verba pública. Sugere-se que a entidade apresente justificativas aos apontamentos e apresente complementos das informações solicitadas referentes aos planos das emendas nº. 18/2022 e nº.90/2022 até a data de 04 de julho de 2022, para ser encaminhado posteriormente aos pareceres técnicos da Secretaria de Município da Assistência Social nos termos da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra-se às 14h30 esta sessão, sendo a ata assinada pelos membros elencados na abertura.

[Handwritten signature]

Rellen Pedras Pereira, O. S. O. M. T. A.



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: Associação Caçapavana Amparo ao Idoso CNPJ: 87.085.460/0001-48

Edital nº.3261/2022– Inexigibilidade de Chamamento Público referente as emendas de vereadores ano 2022 - Valor R\$ 45 mil

Conferência: 24/06/2022 Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II	X X X X X	

Handwritten signature and initials



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.			X
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações	Art. 34, III		X
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V		X
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI		X
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII		X
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39		X
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29, VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29, V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o Protocolo N°. 198 de 22/06/2022 pela Comissão de Seleção designada pela Portaria n° 24.637 de 09 de maio de 2022.

Caçapava do Sul, 24 de junho de 2022.

Daiana Nunes dos Santos

Kellen Pedroso Pereira

Viviane Ilha



3261 ASCAI SECULTUR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PORTARIA Nº 24.637, DE 09 DE MAIO DE 2022

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR COMISSÃO DE SELEÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, os membros abaixo relacionados para compor **Comissão de Seleção para Processar Inexigibilidade de Chamamento Público** de repasse pela Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Executivo nº 3807/2017, decorrente da indicação de emendas de vereadores para o exercício de 2022, visando repasse às instituições de acolhimento para idosos, com validade a contar da publicação até 31 de julho de 2022, conforme Memorando nº66/2022/SECULTUR, para as seguintes entidades:

Entidade favorecida	Secretaria	Emendas
Associação Caçapavana de Auxilio aos Pobres "Lar Rosinha Borges"	SMAS	01; 50; 44; 81; 86
Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso "ASCAI"	SMAS	18; 31; 45; 51; 90

Membros Titulares:

Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi
Kellen Pedroso Pereira
Renato Silveira da Rosa

Membros Suplentes:

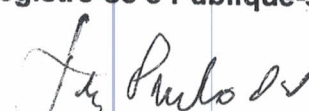
Viviane Ilha
Daiana Nunes dos Santos

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos nove (09) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (2022).


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Pinto Torres
Secretário de Município
da Administração

Publicado no Diário da Prefeitura

09/05/22 a 18/05/22

EA

Secretaria de Administração